



PARECER Nº 04 DE 2016 CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei Nº 620, de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de tomadas antichoque em creches, escolas de ensino fundamental, hospitais e clínicas pediátricas, salão de festas infantis, espaços kids em academias e shopping centers, no âmbito do Distrito Federal.

Autor: Deputado AGACIEL MAIA

Relatora: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei nº 620, de 2015, de autoria do ilustre deputado Agaciel Maia, o qual trata da instalação de tomadas que evitem choques elétricos ou acidentes em estabelecimentos que atendem crianças.

O Projeto é composto por quatro artigos.

O art. 1º estabelece a obrigatoriedade de instalação de tomadas antichoque em creches, escolas de ensino fundamental, alas pediátricas em hospitais, clínicas pediátricas, salões de festas infantis e brinquedotecas em academias e *shopping centers*, tanto nos espaços públicos, como nos privados.

O PL define tomada antichoque como aquela "que ao contato com a pele não transmita corrente elétrica" e, no art. 2º determina que as tomadas nos locais citados devem ser substituídas por tomadas antichoque no prazo de 90 dias.

As despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, de acordo com o art. 3º.

O último artigo trata da cláusula de vigência e revogação genérica.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



Na justificação, o Autor argumenta que 21% dos acidentes com crianças envolvem choques elétricos e que há, entre esses, muitos casos de morte que poderiam ser evitados com a instalação de tomadas antichoque.

O PL foi lido em 01/09/2015, sendo designada a tramitação para análise de mérito pela Comissão Assuntos Sociais, para análise de mérito e admissibilidade pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Assuntos Sociais.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 620/2015, que obriga a instalação de tomadas antichoque em estabelecimentos que atendem crianças, encontra-se entre aqueles projetos cujo mérito deve ser analisado por esta Comissão de Assuntos Sociais, de acordo com o art. 65, 1, d, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A segurança elétrica das tomadas e plugues, tema da matéria em comento, foi objeto de regulamentação pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, por meio da NBR 14.136, de 1998, a qual foi revisada e republicada em 2002. Os plugues e tomadas padrão, padronizados pela NBR 14.139, foram adotados para conferir mais segurança às pessoas e às instalações. Os dispositivos padronizados foram desenhados para evitar dois tipos de situação que ocorriam com as tomadas e plugues anteriormente em uso no Brasil, a inserção parcial e a inserção unipolar. Em ambos os casos poderia ocorrer choque, pondo em risco a vida das pessoas, principalmente de crianças. Com a nova geometria da tomada padrão e dos plugues essas situações são evitadas, uma vez que para serem certificados, esses dispositivos devem atender os seguintes requisitos:

- Não permitir inserção parcial: quando um plugue estiver parcial ou totalmente inserido na tomada, não deve permitir contato acidental com partes energizadas;
- Não permitir inserção unipolar: não deve ser possível estabelecer ligação entre um pino de um plugue e o contato sob tensão de uma tomada, enquanto o outro pino do plugue permanecer acessível.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



Em resumo, as principais características dos dispositivos padronizados que evitam os choques são: a) as tomadas fixas apresentam contato terra, que confere proteção aos usuários e aos aparelhos elétricos; b) em função da geometria das tomadas, com rebaixo da superfície de acoplamento, os riscos de contatos acidentais, decorrentes de o plugue estar parcialmente introduzido ou um dos pinos do plugue inserido na tomada e o outro pino externo estar acessível, são eliminados.

Assim, a nova geometria da tomada padrão - em poço, foi concebida para evitar choque elétrico. Adicionalmente, a Lei nº 11.337, de 26 de julho de 2006, determinou que todas as edificações novas, e as reformas nas edificações existentes, instalem sistema de aterramento e condutor-terra de proteção, assim como o uso de tomadas padronizadas de acordo com a NBR 14.136.

A aplicação desses regulamentos tem ocorrido de maneira sistemática e gradual, por meio de acordos, para adoção dos dispositivos padronizados, com o setor produtivo responsável pela fabricação das tomadas, aparelhos elétricos e eletroeletrônicos e o setor da construção civil.

O Instituto de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, por meio da Portaria nº 185, de 21 de julho de 2000, determinou a certificação compulsória de plugues e tomadas fabricados a partir de 21 de julho de 2001 e estabeleceu o prazo até 1º de janeiro de 2006 para que todos os plugues e tomadas comercializados seguissem a norma de padronização NBR 14.136. Entretanto, o prazo para adoção dos novos dispositivos padronizados foi escalonado, de acordo com as categorias de tomadas e plugues, e, prorrogado, estendendo-se até 2010.

O prazo escalonado para substituição de plugues e tomadas foi negociado com o setor produtivo que alegou que não seria racional, nem factível a substituição completa no prazo inicialmente estabelecido, pois a indústria nacional não teria capacidade para fabricar e disponibilizar para compra todo esse material a tempo. Da mesma maneira, a extensão do prazo permitiu mais tempo para a população e o Poder Público escalonarem as despesas com a substituição requerida.

Do exposto, concluímos que o tema da segurança dos plugues e tomadas vem sendo tratado sistematicamente e grandes esforços já foram empreendidos no intuito de implantar soluções seguras para evitar acidentes. Assim, entendemos que as chamadas tomadas antichoque referidas pelo autor no PL em comento já estão padronizadas e, portanto, já deveriam ter sido adotadas em todos os locais que atendem crianças, citados no art. 1º.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



Entretanto, cabe destacar que, apesar dos esforços, os acidentes envolvendo tomadas elétricas ainda são frequentes. Assim, a despeito da padronização obrigatória, nas construções mais antigas que não foram reformadas recentemente persistem as tomadas antigas. Esse fato reforça a relevância do PL em comento por referir-se às questões de segurança de prédios que recebem crianças como parte das suas atividades comerciais, de saúde, de educação ou lazer.

De acordo com dados divulgados pela Associação Brasileira de Conscientização para os Perigos da Eletricidade - Abracopel, em 2014, ocorreram 89 mortes por choque elétrico decorrentes do manuseio de tomadas, extensões e adaptadores. Na faixa etária de 0 a 5 anos de idade, foram registradas 20 mortes por acidentes envolvendo choques elétricos, incluindo aqueles decorrentes de descargas atmosféricas em 2014. Ainda de acordo com a Abracopel, a residência é o local onde os acidentes com eletricidade são mais frequentes.

Desse modo, tendo em conta que apesar das medidas para padronização das tomadas e plugues seguros, cuja adoção não é compulsória para edificações existentes, a não ser nos casos de reforma, continuam a ocorrer acidentes envolvendo crianças, e respeitando a preocupação do autor de garantir a segurança das crianças, optamos pela apresentação de Substitutivo para ajustar o PL à boa técnica legislativa.

Portanto, considerando os motivos expostos, votamos pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei nº 620, de 2015, na forma do Substitutivo anexo.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado.....

Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora